LEI Nº 425/2003.

SÚMULA: Dispõe sobre o parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal, autorizado a parcelar em 10 (dez) vezes o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, atinente ao exercício financeiro de 2004.

Parágrafo único - As parcelas que trata o Caput deste Artigo serão mensais e terão vencimentos todo dia 10 (dez) de cada mês, vencendo a primeira em 10 de março de 2004.

Art. 2º - Os contribuintes que quitarem à vista, em parcela única o IPTU até o dia 10 de março de 2004, terão um desconto de 30% (trinta por cento), nos termos previstos no Artigo 42 da LDO do exercício financeiro de 2004.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Peabiru – Pr., 09 de dezembro de 2003.

JOSÉ MARCOS GONÇALVES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL